



Número: **0810235-77.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **17/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11812.5**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM
AUTOR	JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO
RÉU	BRADESCO SEGUROS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18400 178	17/12/2018 14:36	<u>PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS</u>	Procuração
18400 204	17/12/2018 14:36	<u>BO E LAUDOS</u>	Documento de Comprovação
18400 220	17/12/2018 14:36	<u>RESPOSTA SEGURADORA</u>	Informações Prestadas
18402 788	17/12/2018 15:28	<u>Petição INICIAL</u>	Petição
18402 852	17/12/2018 15:28	<u>JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR - DPVAT COMPLEMENTAR</u>	Informações Prestadas
18815 758	28/01/2019 16:42	<u>Despacho</u>	Despacho

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

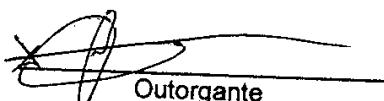
OUTORGANTE:

JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 093.884.044-40, residente na Rua Castro Alves, nº 158, Funcionários - João Pessoa/PB.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou **Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2018



Outorgante

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

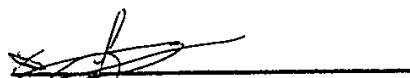
MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR

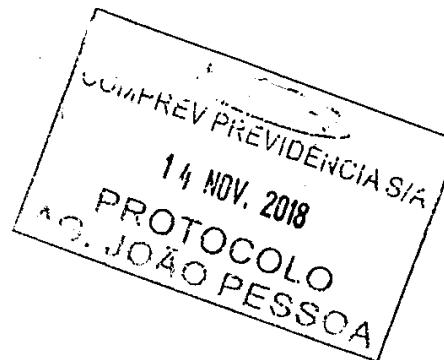
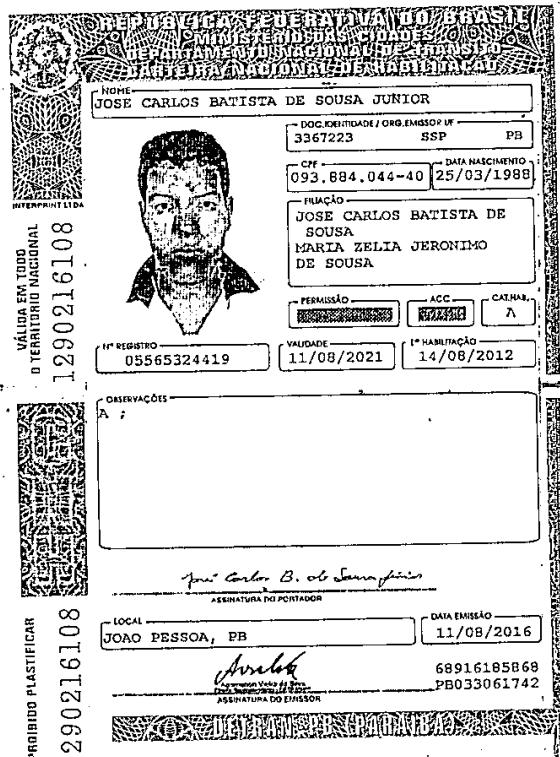
declara, para os fins de obtenção de
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de
Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem
prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2018



DECLARANTE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01553.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01553.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:16 horas do dia 15 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **José Carlos Batista de Sousa Junior**, CPF nº 093.884.044-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Porteiro, filho(a) de Maria Zelia Jerônimo de Sousa e José Carlos Batista de Sousa, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 25/03/1988 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Castro Alves, Nº 158, bairro Funcionários, tendo como ponto de referência Praça Lauro Wanderley, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98601-9016.

Dados do(s) Fatos:

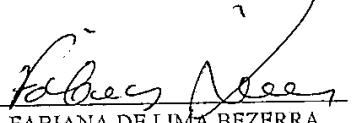
Local: Rua Castro Alves, Próximo a Praça Lauro Wanderley, João Pessoa/PB, bairro Funcionários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/05/18 14:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

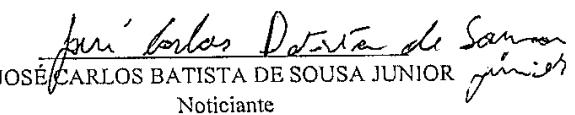
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

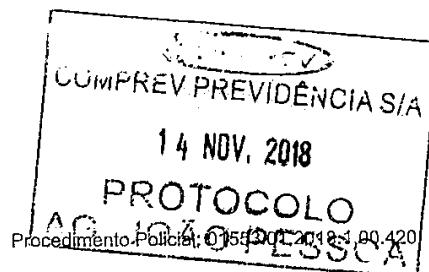
Que conduzia a MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125K, PRETA, 2011, PLACA OFC4309/PB, CHASSI 9C6KE1260C0024052, registrada em nome do noticiante pela Rua Aristides Vilar e ao entrar à direita na Rua Castro Alves foi atingido na lateral esquerda por outra MOTO HONDA TITAN NÃO IDENTIFICADA, conduzida por uma mulher de nome PRISCILA, a qual transitava pela contramão de direção; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA, EXPEDIDO PELO DR JAILSON DANTAS, CRM/PB 6206, DATADO DE 06.06.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que PRISCILA teve ferimentos no braço; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao


José Carlos Batista de Sousa Junior
Noticiante



1/1



SAMU
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



SAMU
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 807/006, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo 2080429, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR, idade 30 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão Moto x Moto) no dia 22/05/2018, na Rua Castro Alves x Av. Tiradentes, Bairro: Funcionários - João Pessoa - aproximadamente às 14:40 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 07 de Agosto de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estagiário

SAMU 192 IP

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

CUMPREV PREVIDÊNCIA S/A
14 NOV. 2018
PROTOCOLO
G. JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



238

CERTIDÃO

Nº. 1498/2018

Atendendo solicitação de JOSE CARLOS BATISTA SOUSA JR de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 130556 e Prontuário nº 2017.10.003575 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 22/05/2018 ás 15H33min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em mão e pé esquerdos.

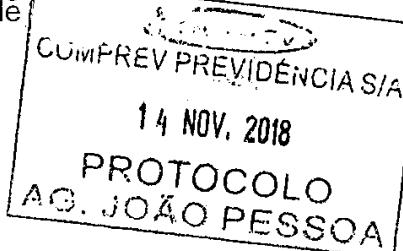
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta do pé esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/05/2018 com alta médica dia 06/06/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 130556 Atd: Nao Regulac
Data: 22/05/2018
Hora: 15:33:18
Repcionista: GEOVANA DO SANTOS
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 2

Nome: JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR

Num. Prontuario: 2017.10.003575

CNIS: 706406643729084 Sexo: M IDENTIDADE: 3367223 Fone: 988089733

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 25/03/1988 Id: 30 ano(s)

End.: RUA CASTRO ALVES, 400 VIGILANTE DE PATRIMONIAL

Bairro: OTTIZEIRO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA ZELIA JERONIMO DE SOUSA Pai: JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: VIGILANTE SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: CASADO (A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR

Te^l/Doc. Responsavel: 988089733 / IDENTIDADE: 3367223

Endereco: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COLISAO MOTOXMOTO TARDE CONDUTOR FUNCIONARIOS I

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemias: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

CUMPREV PREVIDENCIA SIA

Vitima Principal
AVIAÇÃO DA GERAL

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conselho

Prescrição

Horário da medicacão

14 NOV. 2018

PROTÓCOLO

J. M. PESSOA

Só m + Zelam + Rev, nem
oferecer.

Receber ampolha

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

limitação de 100 mg/500

1) Diurético com 50

2) Antiácido 100 mg

3) Colchicina 500

Qtdel Medicamentos | Dose | Horario | Evolução

4) Prostag

5) Ácido ac

→ Fornecer 6x dose dos 5º dia

Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

Coronavirus ltr 1 hora. Fornecer 6x

PROCEDIMENTO REALIZADO

6x dose de 100 mg/500

6x dose de 100 mg/500

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia

[] Transferido

[] Desistência

[] Alta a pedido

[] Enfermaria

Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

Carlos Augusto Rava
CRM-FB 6933



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <i>João Carlos B. de Souza Júnior</i>	Date da Admissão: <i>21/05/16</i>		
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____			
Endereço: _____	Bairro: _____		
Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Sexo: F () M ()	Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____
Escolaridade: _____	Data de Nascimento: _____ / _____ / _____		
QPD: _____			
HDA: _____			
Medicações em uso: _____	<i>COMPREV PREVIDÊNCIAS SA</i> <i>14 NOV. 2018</i> <i>PROTÓCOLO</i> <i>AG. JOÃO PESSOA</i>		
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Solução []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor _____			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____

[]JHAS []JDM []JTB []JHEP []JDislipidemia []JBanho de Rio []JCasa de Taipa
[]JTrauma []JNeo []JTabagismo
[]JAlcoolismo

Exercício Físico: _____

Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____

DM _____

TB _____

NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA = ____ mmHg
FC = ____ FR = ____ TEMP(°C) = ____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

CONFIRMEV PREVIDÊNCIA S/A
14 NOV. 2018
PROTÓCOLO
C. 1040 PESSOAHipóteses Diagnósticas: *Tubo esofágico de Rhinos*Conduta: *Atenção de urgência*

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa

Dr. Moribio Gomes Pereira
Ortopedia - Traumatologista
Cirurgião do kielho
CRM - 5350



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Joelberlles Belchior de S. J. Júnior</u>				Registro:
Idade: <u>27</u>	Sexo: <u>M</u>	Cor: <u>Clara</u>	Clinica: <u></u>	EMP: <u></u> LR: <u></u>
Data: <u>07/11/18</u>	Cirurgião: <u>Tonhão</u>	1º Assistente: <u>Maria</u>		
2º Assistente: <u></u>	3º Assistente: <u></u>	Instrumentador: <u></u>		
Anestesista: <u>Denil</u>	Tipo Anestesia: <u>Mon</u>	Horário: <u>08:00</u>	T.P. <u>09:00</u>	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<u>Febre e estreñimento</u> <u>Ps. hipertensão</u> <u>Função renal alterada</u> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<u>Febre febril, dor abdominal</u> <u>Febre febril, dor abdominal</u>				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				C. JOÃO PESSOA - PB
<u>Jejunum e digestão alterada</u> <u>Febre febril, dor abdominal</u>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não	Descrição: <u>Dr. Terílio Gomes Pereira</u> <u>Ortopedia - Traumatologia</u> <u>Cirurgia de Cabeça e Pescoço</u> <u>CRM - 5350</u>	
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Colo de Sólios
Ausente

Incisão:

Mediopóstilo

Achados: Odor de Comprestérre

• Flegmão edemateso

• Olhos (P) edemateados (P)

Conduta:

Alívio Cefalopatia
Jedas e crises
Orifício P

Fechamento:

CON
CUMPREV PREVIDÊNCIA S/A

17 NOV. 2018

PROTÓCOLO

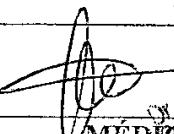
JOÃO PESSOA

OBS:

• Não houve resolução das bengas
• No final da tarde a subida do
gastrotoxina

Data:

22/11/18


Dr. Ioribio Gomes Pereira
Médico - Traumatologista
Av. Beira Mar, 6350
MÉDICO/CSEM



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Jose Carlos Beltrão</i>				PRONTUÁRIO N°	
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>22.5.18</i>	DATA DE ALTA <i>06.06.18</i>	TEMPO DE PERMANÊNCIA			
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Florula exposta de pé Esp. e ferimento sobre PE</i>					
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O menos</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS —					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx</i>					
PROCEDIMENTO REALIZADO: <i>Conspígio artigo deu</i> <i>curado</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA —					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Locoeste odontológico com exsudato expondo ao pé exposto e ferimento em dorso. Foi realizada cura, em undas de gelo. Recebe alta a pedido encerrado em espetejo e será acompanhado de laudos de cura plástica</i>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:	<i>14 NOV. 2018</i>				
REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA:					
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.				
<i>06.06.18</i> DATA					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					

Seguradora Líder
Acompanhe o Processo

Buscar no site

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[\(Pages + A 0\)](#)
[/Acessibilidade.aspx](#)

[\(Pages\)](#)
[/Ataivos-de-](#)
[/Cidadania/Indenizac](#)

[Documentos Despesas Médicas \(Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

[Documentos Invalidez Permanente \(Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

[Documentos Morte \(Pages /Documentacao-Morte.aspx\)](#)

[Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

Novo Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, adm. parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180537786 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR
CPF/CNPJ: 0938840440

Posição em 13/12/2018 14:13:29
Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique /Dúvidas/Reclamações-e-Sugestões.aspx e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, clique com você para informar a situação do seu pedido de Indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/11/2018	Exigência Documental	(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BDqOWGQn4vPs1E/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m/595d20L8lf20hn0fGU45LGQy9ICCwPBfJJobPeShAe8sybCzyp3+fLN1B/OpoXtKu6/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m)
17/11/2018	Exigência Documental	(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BDqOWGQn4vPs1E/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m)
17/11/2018	Aviso de Sistira	(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ylm+0/BGeCngr/197bh61VmrrzScD__ek9YPPExq7uq6v0ZfE7+ty63E4/3Muir9mn/68dLkCxmf/gtUCtbt/79U5Vh1PK85zh3jg/y9nWSg/cmhsqS0RDLdjtG4tR0jSYtYg_kholkk3CvN37apl_key=Y1m)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 [\(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?mt=8\)](#)

 [\(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de Indenização. (Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Serviços

[Acompanhe seu Processo \(Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/consultadocumento/listView.seam?nd=1812171431144870000017904437 /companhia/Documentos/Indenizacão/Indenizacão.aspx\)](#)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/consultadocumento/listView.seam?nd=1812171431144870000017904437 /companhia/Documentos/Indenizacão/Indenizacão.aspx\)](#)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/consultadocumento/listView.seam?nd=1812171431144870000017904437 /companhia/Documentos/Indenizacão/Indenizacão.aspx\)](#)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/consultadocumento/listView.seam?nd=1812171431144870000017904437 /companhia/Documentos/Indenizacão/Indenizacão.aspx\)](#)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/consultadocumento/listView.seam?nd=1812171431144870000017904437 /companhia/Documentos/Indenizacão/Indenizacão.aspx\)](#)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/consultadocumento/listView.seam?nd=1812171431144870000017904437 /companhia/Documentos/Indenizacão/Indenizacão.aspx\)](#)

Atendimento

[Dúvidas e Respostas](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1SP7t5_..._CeWzQ/1938840440/0f5f2Q0leShjJlKdVPE2NFMd1v7m4xpt23ykd720i0RvBDM/BliudmyeXj/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m\)](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BDqOWGQn4vPs1E/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m\)](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BDqOWGQn4vPs1E/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m\)](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ylm+0/BGeCngr/197bh61VmrrzScD__ek9YPPExq7uq6v0ZfE7+ty63E4/3Muir9mn/68dLkCxmf/gtUCtbt/79U5Vh1PK85zh3jg/y9nWSg/cmhsqS0RDLdjtG4tR0jSYtYg_kholkk3CvN37apl_key=Y1m\)](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1SP7t5_..._CeWzQ/1938840440/0f5f2Q0leShjJlKdVPE2NFMd1v7m4xpt23ykd720i0RvBDM/BliudmyeXj/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m\)](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BDqOWGQn4vPs1E/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m\)](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BDqOWGQn4vPs1E/5128kLrTStuvz1VQzZULoAb8+SQ1556H8j914qrQcv11/n07ExBNL2H7vapl_key=Y1m\)](#)

[\(https://stsdpydocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ylm+0/BGeCngr/197bh61VmrrzScD__ek9YPPExq7uq6v0ZfE7+ty63E4/3Muir9mn/68dLkCxmf/gtUCtbt/79U5Vh1PK85zh3jg/y9nWSg/cmhsqS0RDLdjtG4tR0jSYtYg_kholkk3CvN37apl_key=Y1m\)](#)

Termos de uso e política de privacidade (Pages/Terms-de-Uso.aspx)

SEGUE

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.**

JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR,
brasileiro, solteiro, porteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3367223 SSP-PB, e do CPF nº 093.884.044-40, podendo receber intimações na Rua Castro Alves 158, Funcionários, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -
COMPLEMENTAR**

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos molde dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 22/05/2018, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA OFC 4309) ao trafegar pela Rua Castro Alves, Funcionários, desta Capital e caiu ao solo após colidir com outra motocicleta. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE JOÃO PESSOA/PB.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **TRAUMA EM MÃO E FRATURA EXPOSTA DO PÉ ESQUERDO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3180537786), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pela qual o autor se encontra, este recebeu administrativamente tão somente a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anote o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E/OU DE UMA DAS MÃOS ALÉM DE PERDA COMPLETA DE UM DOS**

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PÉS, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinze reais) e não apenas R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a autora no importe de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: *“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”*

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITACÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, devidamente corrigidos da data do acidente em 22/05/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;**
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;**
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Giullyana Flávia de Amorim
Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo
Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0810235-77.2018.8.15.2003

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE CARLOS BATISTA DE SOUSA JUNIOR

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o dia **18 de fevereiro de 2019, às 16h10min**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Publique. Intimem.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2019

Juiz(a) de Direito